

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça da Conceição, s/n.
CEP. 59.655-000 - C.G.C-MF 08.077.265/0001-08

LEI No.835\95, 09 de novembro de 1.995.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais.
FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DA COMPETENCIA

Art. 1o. - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, a ele compete a formação da gestão, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Areia Branca-RN, em consonância com as diretrizes superiores.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2o. - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes das seguintes instituições e entidades:

a) Da representação do governo municipal:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APAMI;
- um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

- um representante da Secretaria de Planejamento;
- um representante dos serviços da saúde;
- um representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

b) Da representação dos usuários;

- um representante da Colônia dos Pescadores;
- um representante do Sindicato dos Estivadores;
- um representante do Sindicato dos Conferentes;
- um representante dos Aposentados;
- um representante da Igreja Evangélica;
- um representante das associações de moradores ou comunitários;
- um representante da Associação Universitária;
- um representante da comunidade da Redonda;
- um representante da comunidade de São Cristovão;
- um representante da comunidade de Ponta do Mel.

c) Da representação dos prestadores de serviço e profissionais de saúde:

- um representante das entidades prestadoras de serviços;
- um representante da direção do hospital e maternidade "SARA KUBITSCHER";
- um representante da classe médica;
- um representante da classe dos enfermeiros.

Art. 30. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - A representação dos demais segmentos será indicada pelas suas entidades;

III - O representante dos diversos segmentos manterá um suplente, que substituirá nas suas faltas ou impedimentos;

IV - Os setores representados que não contam com organização da base municipal, deverão promover assembléia para proceder a escolha de sua representação;

V - O Prefeito, Secretário de Saúde, diretores de departamento de saúde, não possuem poder legal para interferir na escolha dos representantes dos demais segmentos sociais que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

VI - Os Conselheiros não devem ter vínculo empregatício, dependência ou comunhão de interesses com qualquer dos demais segmentos representados no Conselho.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4o. - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

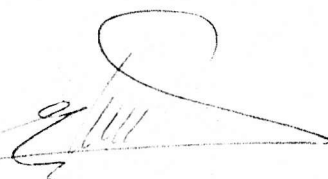
- a) - deliberar sobre o processo e acompanhamento do Sistema Unico de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos em leis.
- b) - deliberar sobre o processo e acompanhamento do controle e avaliação do Sistema Unico de Saúde no município.
- c) - aprovar o Plano Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- d) - apreciar e propor iniciativas ou alterações na legislação sanitária municipal.
- e) - deliberar sobre atribuições definidas pela conferência de saúde.
- f) - promover estudos e recomendar orientações de caráter municipal relacionadas as atividades sanitárias.
- g) - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou fundo de saúde.
- h) - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do S.U.S.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5o. - O Conselho Municipal de Saúde será instalado pelo Secretário Municipal de Saúde, que será seu presidente, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus representantes definidos nesta lei.

I - Instalado o conselho, os seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o regimento interno.

10



Parágrafo 1o. - O Conselho Municipal de Saúde fará reunião ordinariamente um vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo 2o. - As pautas das reuniões ordinárias serão definidas na reunião anterior, e os das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

a) - As reuniões do Conselho, serão realizadas em primeira convocação, desde que estejam presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros, e em segunda convocação com a presença de um terço dos membros, sendo que as deliberações somente poderão ser tomadas por maioria absoluta dos membros. Entenda-se por maioria absoluta, o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

CAPITULO V DA ORGANIZACAO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde funciona através das seguintes instâncias:

- a - REUNIAO PLENARIA
- b - COMISSOES ESPECIAIS

Parágrafo 1o. - As reuniões plenárias são a instância única de deliberação do conselho.

Parágrafo 2o. - As comissões especiais serão criadas pelo Conselho, para proceder estudos, avaliação e emitir pareceres em conselho, sobre matérias que estejam em discussão.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7o. - O Conselho Municipal de Saúde constituirá como instância auxiliar uma secretaria executiva, integrada por funcionários vinculados ao Sistema Unico de Saúde Municipal que será responsável pelos procedimentos operacionais necessários a efetivação das deliberações do conselho.


Art. 8o. - O Conselho Municipal de Saúde disporá sobre a locação de recursos e meios disponíveis no Sistema Unico de Saúde Municipal necessário ao seu plano de funcionamento.

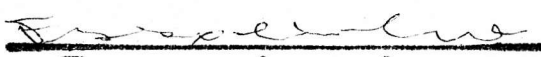
Art. 9º. - O mandato dos representantes junto ao Conselho terá a duração de dois (02) anos, sendo garantido o que consta na Alínea I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca (22/05/90), respeitados os critérios de escolha estabelecidos anteriormente.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO - Areia Branca-RN, em 09 de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA


Expedito Gomes Leonez
PREFEITO


Francisco Souto Sobrinho
SEC. CHEFE DO GABINETE CIVIL
C.P.F. 058.392.124-20